



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A P R O V A D O
POR unanimidade
EM 29/05/06

PROJETO DE LEI N.º 90/2006

Dispõe sobre a doação de área para a **PREMIER INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA**, e dá outras providências.

1) Com. Justiça
2) Com. Obras
3) Com. Finanças
4) Vereadores
17/05/06

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **PREMIER INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA**, uma gleba de terra com área da Quadra "D", lote 02, do Loteamento Industrial, bairro Feital, perfazendo uma área de 10.816,11m² (dez mil, oitocentos e dezesseis metros e onze decímetros quadrados). conforme descrições a seguir:

"Lote nº 02 - com frente para a Avenida Félix Galvão Cruz Simões (antiga Avenida Dois), para onde mede 73,83m (setenta e três metros e oitenta e três centímetros); do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 144,35m (cento e quarenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros), com ângulo interno de 90°00'46", confrontando com o lote nº 01, da Quadra D; do lado esquerdo, mede 148,64m (cento e quarenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros), com ângulo interno de 89°59'14", confrontando com o lote nº 03, da Quadra D, e nos fundos mede 73,96m, (setenta e três metros e noventa e seis centímetros), com ângulo interno à direita de 93°18'33" e à esquerda de 86°41'27", confrontando com a área remanescente de propriedade de Marina Marcondes Monteiro e outros; encerrando a área de 10.816,11m² (dez mil, oitocentos e dezesseis metros e onze decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14-09-01-005-00".

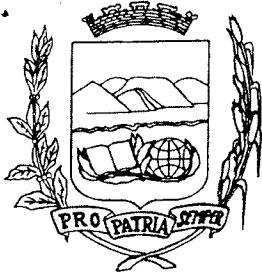
Parágrafo 1º. As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa **PREMIER INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA**.

Parágrafo 2º – A área a ser construída será de 4.000 m² (metros quadrados), conforme cronograma.

Art. 2º. A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de

e-mail em 18/05

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456, de 17.07.90 alterada pela Lei nº4.410, de 10.05.2006, e seus respectivos regulamentos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de maio de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 030 / 2006

Dispõe sobre a doação de área para a **PREMIER INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA**, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, Dispõe sobre a doação de área para a **PREMIER INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA**, e dá outras providências.

A área a ser construída pela **PREMIER INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA**, será um galpão de aproximadamente 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), conforme cronograma.; o faturamento previsto para os primeiros cinco anos de atividade da empresa é de R\$ 12.000.000,00; o valor do investimento será de R\$ 1.500.000,00.

A empresa donatária atua no ramo metalúrgico, na área de fabricação de obras de caldeiraria, usinagem, ferramentaria e montagem de equipamentos industriais. A matéria prima é originária do próprio município e a destinação final do produto é o consumo. A mão-de-obra a ser oferecida será de 30 (trinta) à 50 (cinquenta) empregos. A empresa se compromete a atender as exigências da participação comunitária, através do auxílio na categoria de esporte infantil, como também, atender as exigências da CETESB e da Prefeitura Municipal, no que se refere a preservação do meio ambiente.

O imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal é objeto da matrícula nº 38.742.

Assim é que, recebendo a devida autorização legislativa, estaremos permitindo que a empresa realmente possa concretizar a indústria em nosso Município, objetivando o maior desenvolvimento econômico.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 11 de maio de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal